



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 315 - S

Goiânia, 20 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor (a)
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CMULHER
Câmara Federal - Anexo II, Pav. Superior, Ala A, Sala 188
70.160-900 - BRASÍLIA-DF

Senhor(a) Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia anexa da proposição nº 275, de autoria da nobre Deputada **Delegada Adriana Accorsi**, aprovada em sessão realizada pelo Plenário desta Assembleia Legislativa, no dia 14 do mês em curso.

Atenciosamente,


Deputado **JÚLIO DA RETÍFICA**
1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Rea. Nº 18/2017

Secretaria

Delegada
**Adriana
Accorsi** ★
Deputada
Estadual

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

275

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL**, e as comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania – (CCJC), Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – (CMULHER) e Comissão de Direitos Humanos e Minorias – (CDHM). Manifestando-se contrário à proposta relatada pelo **VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, FÁBIO RAMALHO (PMDB-MG)**, que solicita a redução da pena de estupro de vulnerável, referente ao projeto de lei (Nº 5452/2016) da **SENADORA FEDERAL, VANESSA GRAZZIOTIN**. Solicito o envio de cópias a **SENADORA FEDERAL, VANESSA GRAZZIOTIN**.

JUSTIFICATIVA

O projeto sobre estupro de vulnerável que está em discussão na Câmara Federal pode sofrer uma transformação em sua proposta inicial e provocar um retrocesso após as conquistas obtidas pela legislação de 2009. Proposto pelo vice-presidente da Câmara de Deputados, Fábio Ramalho (PMDB-MG), no parecer sobre a matéria ele propõe diminuir de 1/6 a 2/3 a pena para o crime de estupro de vulnerável quando o ato não envolver penetração ou sexo oral.

Ass

PARA ENTENDER:

Projeto de Lei da Senadora Federal, Vanessa Grazziotin nº 5.452/2016

- Inclui no Código Penal o crime de "divulgação de cena de estupro", sugerindo pena de 2 a 5 anos de prisão

- Aumento de 1/3 a 2/3 da pena de estupro, quando for estupro coletivo

Proposta incluída pelo deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG) no parecer sobre o projeto na CCJ:

Redução da pena do crime de estupro de vulnerável de 1/6 a 2/3 se, cumulativamente:

- "O agente for primário e não ostentar antecedentes por crimes da mesma natureza";

- "O ato libidinoso diverso da conjunção carnal não for praticado com violência física ou psicológica, nem consistir na introdução de membro, órgão ou objeto nas cavidades vaginal, oral ou anal da vítima";

- "O ato não importar em grave invasão da intimidade da vítima ou em sua humilhação".

Atualmente, o crime de estupro de vulnerável previsto no Código Penal abarca qualquer tipo de ato libidinoso, existindo ou não penetração. A pena prevista para os atos praticados contra qualquer pessoa menor de 14 anos, ou contra pessoas que apresentem alguma enfermidade ou necessidade especial, é de oito a quinze anos de reclusão — podendo chegar a trinta se a morte da vítima ocorrer em decorrência do ato. A lei também protege as vítimas que estejam em qualquer outra situação em que não possam oferecer resistência, como por exemplo, na falta de domínio de suas plenas faculdades mentais devido ao efeito de drogas lícitas e ilícitas.

Essa proposta, porém, vai contra o que hoje a legislação brasileira define como estupro (de vulnerável ou não): este crime, considerado como hediondo pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), não é caracterizado com ou sem penetração. Moderna, a lei considera este um crime contra a dignidade sexual, em que o que

 2

importa para que seja entendido como tal é a submissão do outro em relação ao agressor.

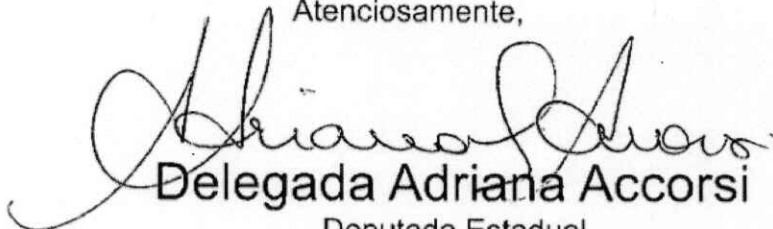
Hoje, a legislação brasileira entende que, havendo ou não a conjunção carnal, haverá violência psicológica contra a vítima. Se aprovada a proposta do deputado, porém, o entendimento voltará ao que era previsto antes de 2009, quando se considerava uma pena menor para "atentado violento ao pudor".

A diminuição da pena de estupro de vulnerável proposta sinaliza uma compactação com determinados tipos de violência. É um projeto prejudicial para o enfrentamento do abuso sexual no Brasil, quando se fala de estupro no Brasil, temos que levar em conta que 70% dos crimes são contra menores de 17 anos. E, de maneira lamentável, aproximadamente metade dos casos são contra crianças de idade inferior até 13 anos. Os dados são da nota técnica feita em 2014 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

É importante haver um trabalho pedagógico com a sociedade contra a cultura do estupro, desde que mantendo penas duras, para que fique explícito que a sociedade não pactua com essa violência.

Sala das Sessões aos 14 de MARÇO de 2017.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás